



# ***RELATÓRIO ANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL 2022***

ANO BASE 2021

Prefeitura Municipal de Araraquara  
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMMAS

Gerencia de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - GFLA  
[Endereço de email]



## Sumário

1.	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
2.	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
3.	<b>EXECUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
3.1.	<b>Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos .....</b>	<b>2</b>
3.2.	<b>Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos .....</b>	<b>3</b>
3.3.	<b>Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos .....</b>	<b>5</b>
4.	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>8</b>
5.	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>11</b>
6.	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>12</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental configura um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA instituída pela Lei Federal 6938/1981 (BRASIL, 1981) de competência comum aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Município), com o objetivo de (I) proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado promovendo a gestão descentralizada e evitando a sobreposição de atuação entre os entes federativos; (II) garantir o desenvolvimento sustentável (social, econômico, meio ambiente) e; (III) garantir a uniformidade da política ambiental para todo o país. A Lei Complementar 140/2011 fixa normas para a cooperação entre os entes federativos visando a implantação da PNMA no território nacional (BRASIL, 2011).

A resolução CONAMA 237/1997, que regulamenta a descentralização do processo de Licenciamento Ambiental entre os entes federativos, determina em seu artigo 6º, que compete ao **Órgão Ambiental Municipal** o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Com a promulgação da Lei Municipal 7.125/2009 foi atribuído à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade do Licenciamento e Fiscalização Ambiental conforme convênio firmado com a CETESB através da Lei Municipal 6.950/2009. O processo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito municipal foi regulamentado pelo Decreto Municipal 9.305/2009 que dispõe sobre as modalidades de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e cálculo de taxa de análise da Licença. Através da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014, atualizada pela Normativa CONSEMA 001/2018 foi definido os empreendimentos e atividades de potencial impacto ambiental que poderiam ser licenciadas pelos municípios interessados, assim como as atribuições das municipalidades de acordo com o porte e capacidade de seu corpo técnico. Através do Processo SMA 6.557/2014, publicado no D. O. E no dia 01/08/2014 e renovado através de nova publicação no D. O. E. no dia 18/01/2019, o Município de Araraquara se tornou apto ao exercício do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos classificados como de **baixo impacto ambiental**.

Na atual gestão municipal a responsabilidade do licenciamento ambiental, fiscalização e controle da poluição são atribuições da Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - GFLA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMAS, conforme a seção XVIII da Lei Municipal nº 10110/2021,

que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Além do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades industriais definidas na Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, o município optou por incluir no licenciamento as seguintes atividades de impacto ambiental local, conforme Portaria DAAE 5128/2020:

- I – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos e motocicletas;
- II – Serviços de funilaria e pintura de veículos;
- III – Serviços de lavagem e polimento de veículos;
- IV – Transporte de resíduos não perigosos;
- V – Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicos;
- VI – Comércio atacadista de resíduos de sucatas não metálicos;
- VII – Outras atividades que realizem a manipulação de derivados de petróleo e que não tem seu licenciamento realizado pelos órgãos estaduais e federais, conforme legislação vigente.
- VIII – Outras atividades não previstas nas hipóteses anteriores que, a critério do órgão ambiental, possuam baixo impacto ambiental e baixo potencial poluidor, excetuadas aquelas de competência federal ou estadual.

Tais atividades são bastante comuns no município e estão presentes em toda a malha urbana abrangendo desde áreas centrais a periféricas. Trata-se de atividades potencialmente poluidoras e com risco de contaminação, pois ocorre a manipulação de óleos, graxas e solventes, resíduos de borra de tinta e geração de materiais contaminados com resíduos classe I – perigosos. Dessa forma, para reduzir/eliminar o risco de poluição e contaminação na operação desses empreendimentos, são exigidos no processo de licenciamento ambiental medidas de controle da poluição, envolvendo adequações estruturais de caráter preventivo no local de trabalho e a gestão adequada dos resíduos e efluentes inerentes à atividade.

## **2. OBJETIVO**

O presente relatório tem como objetivo principal empregar indicadores para nortear ações, programas e metas na Gerência Fiscalização e Licenciamento Ambiental – GFLA visando a melhoria dos serviços prestados. Sob essa perspectiva as empresas que têm registro no sistema de protocolo de Licenciamento Ambiental Municipal foram classificadas em *Licença Vigente, Licença Vencida e Sem Licença*.

Como objetivo secundário, o relatório visa atender as exigências do Programa Estadual Município VerdeAzul no que se refere à diretiva de uso do solo, mais precisamente, a ação contínua relacionada às áreas contaminadas ou com risco de contaminação no município.

### 3. EXECUÇÃO

Em 2020 teve início o levantamento das atividades com potencial de poluição e contaminação do solo de Araraquara utilizando como base as planilhas do sistema protocolo de Licenciamento Ambiental Municipal gerido pela GFLA/SMMAS, onde foram obtidas informações sobre a situação do licenciamento ambiental das empresas que atuam no município desde 2013.

O trabalho será conduzido observando o cronograma da Tabela 1

**Tabela 1:** Empreendimento de baixo potencial poluidor Licenciados pela GFLA/SMMAS

ATIVIDADE	CNAE	ANO DE REFERÊNCIA
Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos	4520-0/01	2020
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos.	4520-0/05	2021
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos	4520-0/02	2022
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos	4687-7/03	2023
Coleta de resíduos não perigosos	3811-4/00	2024
Atividades industriais licenciados pelo município	Normativa CONSEMA 001/2018	2025

Até o momento foi contemplado pela análise os serviços **de manutenção e reparação mecânica de veículos (CNAE 4520-0/01)** realizada no ciclo 2020 e **serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos. (CNAE 4520-0/05)** concluída no ciclo 2021. No ciclo 2022, foram trabalhados os dados referentes aos **serviços de lanternagem, funilaria e pintura (CNAE 4520-0/02)**, além de atualizar as informações relacionadas à serviços de oficina mecânica e serviços de lava jato que foram iniciadas nos ciclos anteriores.

A análise considerou apenas as empresas que apresentaram em fevereiro de 2022 situação do CNPJ ativa ou inapta, excluindo as empresas em situação baixada. Dessa forma, esse levantamento não considera os empreendedores informais, sendo ainda maiores o número real de empresas em operação e sem a devida licença ambiental.

### **3.1. Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos**

De acordo com o sistema de protocolo de Licenciamento Ambiental Municipal constam 274 oficinas mecânicas cadastradas das quais 237 foram consideradas na análise. Os empreendimentos que realizam essa atividade são oficinas mecânicas (automóveis/motocicleta/caminhões/tratores), empresas de transportes com manutenção de veículos próprios e concessionárias que realizam manutenção de veículos. Para a operação regular dessa atividade, o empreendedor deve atender uma série de exigências ambientais que engloba a gestão adequada dos resíduos e efluentes gerados, além da adequação do local com medidas estruturais de controle da poluição.

Para receber a Licença de Operação, as empresas que prestam serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos, devem atender as seguintes exigências:

- A área destinada à manutenção dos veículos deverá ser devidamente coberta, impermeabilizada e atendida pelo sistema Separador de Água Óleo – SAO.
- Os resíduos Classe I – Perigosos, como materiais contaminados com óleo, graxas e solventes, óleo lubrificante usado, baterias usadas, deverão ser acondicionados temporariamente em local coberto impermeabilizado e atendido pelo sistema SAO.
- Os Resíduos Classe I – Perigosos, deverão ser encaminhados para destino final adequado por empresa especializada e devidamente certificada pelo CADRI-CETESB.
- Todo efluente gerado nas dependências do empreendimento deverá ser encaminhado para o sistema SAO. Para o bom funcionamento do sistema SAO, o mesmo deve receber limpeza regular para impedir seu saturamento e garantir sua eficiência.

As figuras 1 e 2 destacam as medidas de controle da poluição de oficinas que atenderam as exigências ambientais

As Figuras 1 e 2 ilustram as medidas de controle de poluição empregadas por empresas de pequeno e grande porte, respectivamente.



**Figura 1:** Oficina de pequeno porte contendo cobertura e pavimento impermeabilizado, com sistema SAO em funcionamento e tambores para recolher os resíduos contaminados.



**Figura 2:** Oficina mecânica de grande porte, em concessionária de veículos, contendo cobertura e pavimento impermeabilizado, com sistema SAO em funcionamento.

### 3.2. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos

No sistema de protocolo de Licenciamento Ambiental Municipal constam 150 empresas de lavagem de veículos das quais 94 foram consideradas na análise. Nota-se que o número de empresas com CNPJ em situação baixada é bastante frequente nesse ramo.

Os empreendimentos que se enquadram nessa categoria, geralmente, são empresas de pequeno porte que realizam lavagem e polimento de veículos leves (carros/motos), também há empresas que realizam apenas lavagem de veículos pesados (caminhões/tratores), porém estas operam em menor número no município. Já as empresas de grande porte como transportadoras, locadoras de veículos e concessionárias atuam na lavagem de veículos próprios e/ou de terceiros. Esses empreendimentos se

caracterizam pelo grande volume de efluente gerado na operação da atividade, sobretudo nos empreendimentos voltados aos veículos pesados, que geram grande quantidade de lama contaminada com hidrocarbonetos.

Para a operação regular dessa atividade, o empreendedor deve atender uma série de exigências ambientais que engloba desde a gestão adequada dos resíduos/efluentes à adequação do local através de medidas estruturais de controle da poluição. Para receber a Licença de Operação para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, o empreendedor deve atender as seguintes exigências:

- A área destinada à lavagem de veículos deverá ser devidamente coberta, impermeabilizada e atendida pelo sistema Separador de Água Óleo – S.A.O de grande volume, ou seja, maior que 3.500 L/h, conforme, modelo em anexo;
- Todo efluente gerado na operação do empreendimento deverá ser encaminhado para o sistema S.A.O.. Sendo proibido encaminha-los para galeria pluvial, vias e passeio público;
- Para o bom funcionamento do sistema S. A. O. o mesmo deverá receber limpeza regular para impedir a saturação do equipamento e garantir sua eficiência.
- Os resíduos Classe I – Perigosos, como material contaminado proveniente da limpeza do sistema S.A.O, deverá ser acondicionado temporariamente em local adequado e encaminhado para destino final por empresa especializada e devidamente certificada pelo CADRI-CETESB.

As Figuras 3 e 4 destacam as medidas de controle da poluição de oficinas que atenderam as exigências ambientais.



**Figura 3:** Empresa de pequeno porte que realiza lavagem de veículos leves operando em área coberta, impermeabilizado e atendida pelo sistema SÃO



**Figura 4:** transportadora que realiza lavagem da própria frota de veículos, contendo cobertura e pavimento impermeabilizado atendido pelo sistema SAO em funcionamento.

### 3.3. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos

Constam no sistema de protocolo de Licenciamento Ambiental Municipal 92 empresas cadastradas, das quais 83 foram consideradas na análise. Essa categoria apresenta o maior número de CNPJ em situação inapta, entretanto, essas empresas foram consideradas na análise uma vez que muitas delas ainda se mantêm em operação.

De forma geral, os empreendimentos que se enquadram nessa categoria são empresas de pequeno porte que realizam serviços de funilaria e pintura de veículos leves (carros/motos), essa atividade caracteriza pela emissão atmosférica de particulados e gases provenientes de pistola de tinta e resíduos perigosos tais como, restos de tinta, estopa/panos/toalhas contaminadas, frascos contaminados com tintas e solventes.

Para a operação regular da atividade é necessário atender uma série de exigências ambientais que engloba desde a adequada gestão dos resíduos/efluentes ao controle das emissões atmosféricas. Para receber a Licença de Operação o empreendedor deverá atender as seguintes medidas estruturais de controle da poluição.

- Fica proibido encaminhar qualquer tipo de efluente para via e passeio público. O efluente proveniente do serviço de funilaria deve ser encaminhado obrigatoriamente para rede coletora de esgoto.
- O serviço de pintura deve ser realizado em cabine hermeticamente fechada e atendida por sistema de exaustão que conduza gases e particulados para equipamento de controle da poluição do ar, tais como material filtrante,

cortinas d'água, condução dos gases/particulados para reservatório contendo água e outros.

- Os resíduos Classe I – Perigosos, como materiais contaminado com tintas e solventes, restos de tintas, material filtrante usado e bora de tinta deverá ser acondicionado temporariamente em local coberto e impermeável para depois ser encaminhado para destino final por empresa especializada e devidamente certificada pelo CADRI-CETESB.

As figuras 5 e 6 destacam as medidas de controle da poluição atividades de funilaria e pintura.



**Figura 5:** Empresa de pequeno porte de funilaria e pintura de veículos com destaque para cabine de pintura e sistema de controle da poluição do ar



**Figura 6:** Empresa de pequeno porte de funilaria e pintura de motocicletas com destaque para cabine de pintura e sistema de controle da poluição do ar

O descarte irregular de resíduos perigosos pode gerar áreas contaminadas e passivos ambientais que deverão ser obrigatoriamente reabilitadas/recuperadas pelos responsáveis pela área e empreendimentos causadores da degradação ambiental. Para evitar esse cenário, são exigidas o emprego de medidas preventivas para a gestão dos resíduos Classe I – Perigosos. Os resíduos Classe I - Perigosos deverão ser acondicionados em local seguro pelo gerador e encaminhado para destino final adequado por empresa licenciada para realizar movimentações de resíduos perigosos. Para comprovar o destino dado aos resíduos perigosos será exigido do empreendedor os seguintes documentos:

- CADRI/CETESB da empresa prestadora de serviço acompanhada do contrato firmado entre as empresas ou comprovante de destinação adequada.

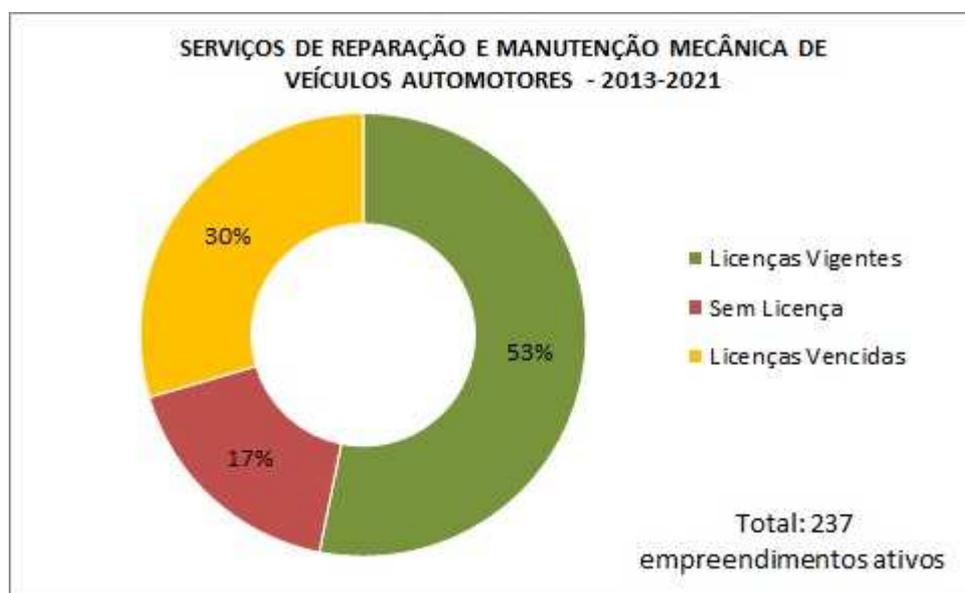
A figura 7 mostra a segregação dos resíduos na fonte e acondicionamento temporário dos resíduos no empreendimento.



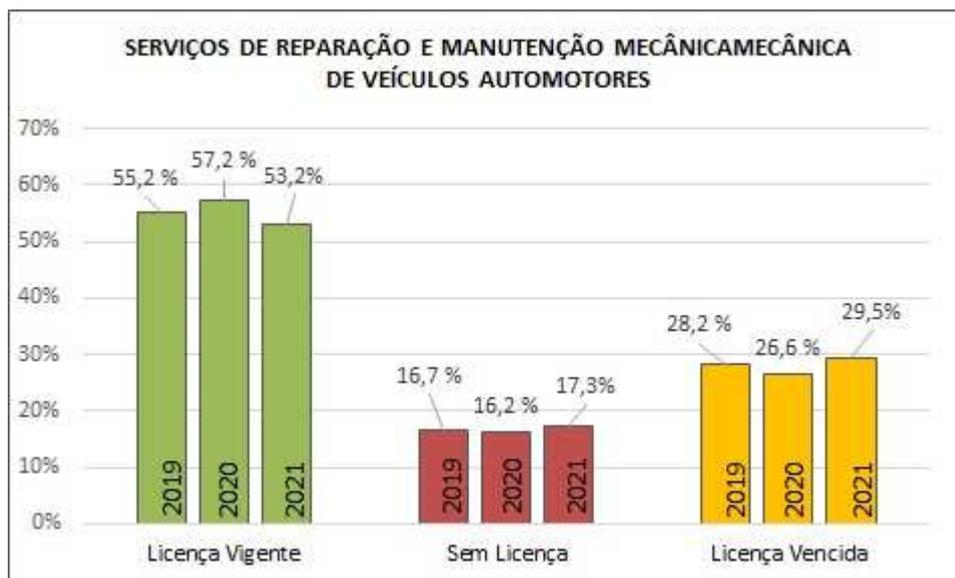
**Figura 7:** Destaque para a geração de resíduos na atividade de funilaria e pintura e o acondicionamento temporário dos resíduos no empreendimento.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Das empresas que realizam o **serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos (CNAE 4520-0/01)** no município de Araraquara no período de 2013 a 2021, 53% apresentam licença de operação vigente, 30% com licença de operação vencida e 17% sem licença ambiental, conforme ilustra a Figura 8. Já a Figura 9, mostra a série de acompanhamento da situação do licenciamento ambiental das oficinas mecânicas de veículos leves e pesados inseridas no Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental. A análise da série teve início em 2020 tendo 2019 como ano base. Com relação ao ciclo anterior, nota-se que houve uma queda de 4,0% de empreendimentos em situação de *Licença Vigente*, enquanto que houve um aumento de 1,1% e 2,9 de empresas em situação de *Sem Licença* e *Licença Vencida*, respectivamente. O resultado expressa que houve uma redução das solicitações de renovação de licença de operação resultado em queda expressiva da porcentagem de licenças vigentes e aumento de licenças vencidas. Isso se deve em partes pela situação pandêmica dos anos 2020-2021 que dificultou a atuação regular do andamento dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

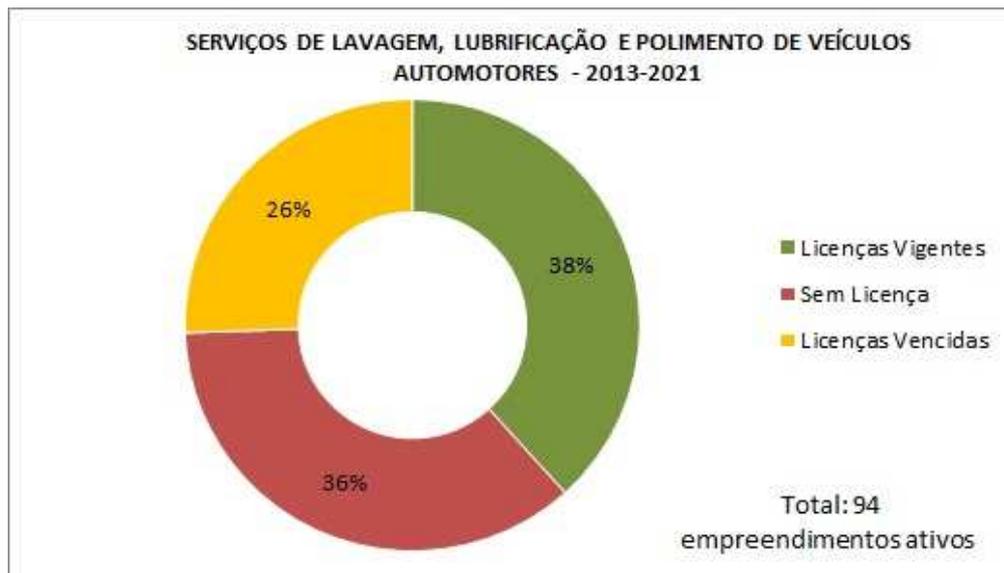


**Figura 8:** Distribuição percentual da situação dos empreendimentos de serviço de manutenção e reparação mecânica perante o Licenciamento Ambiental

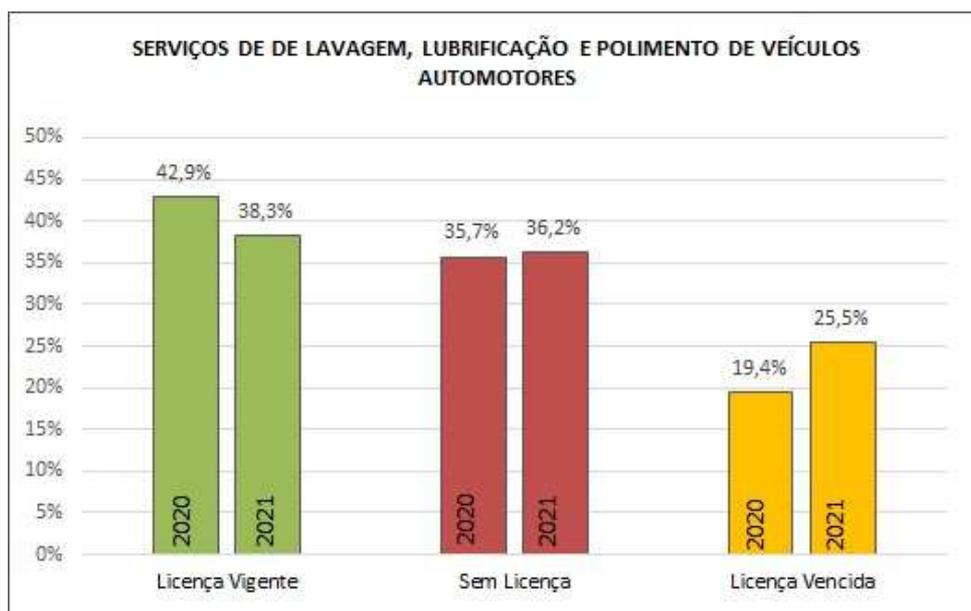


**Figura 9:** Série histórica de acompanhamento da situação das oficinas mecânicas de veículos leves e pesados inseridas no Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental

Quanto às empresas prestadoras de **serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos (4520-0/05)**, cerca de 38% a apresentam licença de operação vigente, 26% com licença de operação vencida e 36% sem a devida licença ambiental, conforme ilustra a Figura 10. Ao analisar a série de acompanhamento da situação do licenciamento ambiental dos lavadores de veículos que teve início em 2021 tendo 2020 como ano base, nota-se que houve uma queda de 4,4% de empreendimentos em situação de *Licença Vigente*, enquanto que houve um aumento de 0,5% e 6,1 de empresas em situação de *Sem Licença* e *Licença Vencida*, respectivamente, conforme mostra a Figura 11. Da mesma forma que observado para os serviços de oficina mecânica, a queda expressiva da porcentagem de licenças vigentes e aumento de licenças vencidas, deve-se a redução de solicitações de renovação de licença ambiental desencadeado em partes pela situação pandêmica dos anos 2020-2021.



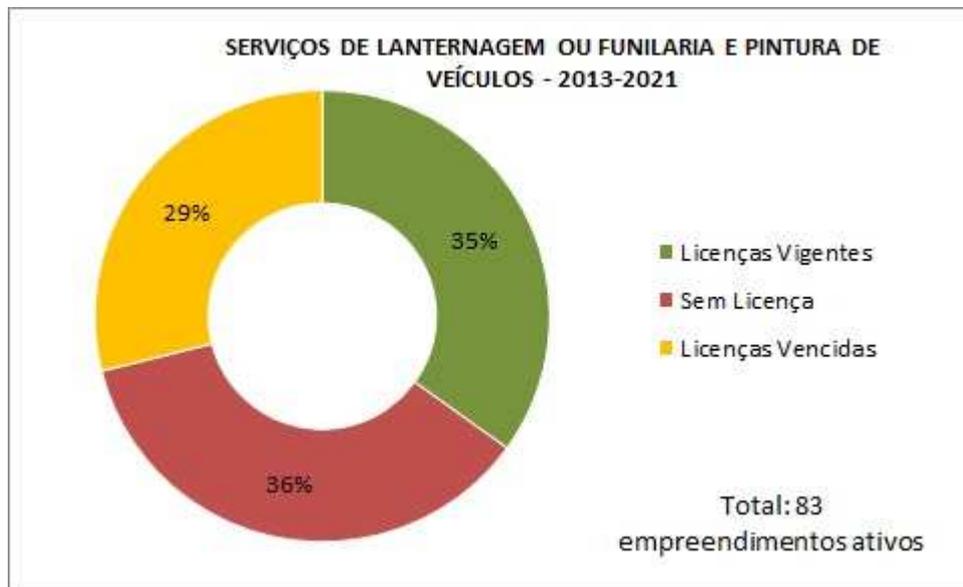
**Figura 10:** Distribuição percentual da situação dos empreendimentos de serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos perante o Licenciamento Ambiental



**Figura 11:** Série histórica de acompanhamento da situação serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos inseridas no Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental

Das empresas que atuam no município no ramo de serviços **de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos (CNAE 4520-0/02)**, 35 % encontram-se com a licença de operação vigente, 29 % com licença de operação vencida e 36 % operam sem licença ambiental, conforme mostra a Figura 12. Nota-se que a maior parte das empresas estão

irregulares, operando sem a devida licença ambiental ou com a licença vencida, demonstrando que se faz necessário ações empenhas em melhoria dos indicadores.



**Figura 12:** Distribuição percentual da situação dos empreendimentos de serviço de lanternagem perante o Licenciamento Ambiental

## 5. CONCLUSÕES

Considerando os resultados obtidos, as seguintes metas foram elaboradas visando a melhoria dos indicadores:

- Incluir no procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal notificação de vencimento de licença ambiental encaminhada aos empreendedores 120 dias antes do vencimento da LO;
- Elaborar agenda para ações ordinárias de fiscalização voltadas à regulamentação de empreendimentos operando sem a devida licença ambiental;
- Elaborar operações de fiscalização em cooperação com outras pastas do executivo e outras instituições de apoio como SEBRAE visando a redução da informalidade.

## **6. BIBLIOGRAFIA**

ARARAQUARA. DECRETO MUNICIPAL Nº 9305 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - Regulamenta a Lei Municipal nº 7.125, de 09 de novembro de 2009, que cria o licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

ARARAQUARA. LEI MUNICIPAL Nº 7.125, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009 - Cria o licenciamento e fiscalização ambientais no âmbito do Município de Araraquara, segundo o convênio celebrado aos 14 de julho de 2.009 com a CETESB, e dá outras providências.

ARARAQUARA. LEI MUNICIPAL Nº 6950 DE 5 MARÇO DE 2009 - Dispõe sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental e dá outras providências.

ARARAQUARA. LEI MUNICIPAL Nº 7 DE JANEIRO DE 2021 - Dispõe, no âmbito do Município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ARARAQUARA. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SMMAS, RESOLUÇÃO AMBIENTAL SMMAS 001, DE 04 DE ABRIL DE 2022. Dispõe sobre os procedimentos das atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade no município de Araraquara.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE DEZEMBRO DE 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. DELIBERAÇÃO CONSEMA NORMATIVA 01/2014 DE 23 DE ABRIL DE 2014 - Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.